

A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: SOB O PONTO DE VISTA DA BIOÉTICA

EDUARDO DE OLIVEIRA SOARES REAL¹; MARIA CLAUDIA CRESPO BRAUNER²

¹*Universidade Federal do Rio Grande – dudureal@uol.com.br*

²*Universidade Federal do Rio Grande – mccbrauner@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

No Brasil o acesso à saúde pública envolve os três poderes constituídos. Ao Poder Legislativo compete a elaboração da legislação que regula o oferecimento de serviços de saúde para a população. Ao Poder Executivo, com base na estrutura legal estabelecida pelo Legislativo, compete a elaboração de políticas de saúde, que se destinam a cumprir as leis. Ao Poder Judiciário cabe fiscalizar o cumprimento das leis.

Atualmente o Poder Judiciário tem recebido um número excessivo de ações referentes a medicamentos e tratamentos de saúde. Este fenômeno que sobrecarrega o Judiciário é conhecido como “judicialização da saúde”.

O fenômeno da judicialização da saúde tem sido muito debatido na atualidade.

O objetivo do presente trabalho é estudar a questão da judicialização da saúde, sob o ponto de vista da bioética. Esta segundo Sanches (2004 apud D'ESPÍNDULA, 2013), busca estudar o comportamento moral dos seres humanos diante da intervenção da tecnociência e das ciências sobre a vida em toda a sua complexidade.

Os resultados do trabalho deste trabalho estão de acordo com os reportados por D'ESPÍNDULA (2013), SILVA; SCHULMAN (2017), CIGNACHI;BRAUNER (2011) e BRAUNER; FURLAN (2013).

2. METODOLOGIA

Foi utilizada uma revisão bibliográfica através de artigos para que o objetivo do presente trabalho fosse atingido.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em seu artigo D'ESPÍNDULA (2013) trata da judicialização da medicina no aspecto do acesso a medicamentos, que é um problema frequente que provoca prejuízos ao sistema público de saúde. São apresentados os pontos básicos desta prática fazendo uma reflexão bioética, através de uma revisão bibliográfica e uma organização metódica do material levantado. Os resultados indicam que a judicialização da medicina vem se tornando cada vez mais intensa e não terá condições de manter-se por muito tempo.

Esta autora propõe através da bioética, com uma visão multidisciplinar, algumas possíveis soluções. Segundo a autora, as decisões judiciais não deveriam apenas garantir medicamentos, mas também considerar a complexidade da vida humana. A importância da comunicação entre a saúde e a Justiça durante as discussões e elaborações de pareceres é enfatizada. Além disso, é necessária uma reflexão sobre o significado individual do pedido e obtenção das medicações por via

judiciária. Estas atitudes poderiam revelar questões pessoais e de qualidade de vida, procurando atender a ambas (D'ESPÍNDULA, 2013).

Alexandre Barbosa da Silva e Gabriel Schulman (2017) através do exame da legislação, jurisprudência e doutrina, estudam o procedimento usual dos pedidos de medicamentos no Sistema Único de Saúde, dando ênfase às requisições fora da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. O procedimento padrão pelo qual a única resposta às negativas é a adoção de medidas judiciais prejudica o sistema, aumentando sua complexidade e potencializando injustiças. Nessa situação, os autores buscam reavaliar essa prática através de meios não judiciais de solução de conflitos.

Baseando-se na hipótese de que judicialização não surge no judiciário e não acaba nele, os autores propõem medidas para “desjudicializar” a saúde, tais como: a adoção de câmaras de mediação além do protocolo do Sistema Único de Saúde e antes das demandas judiciais; o reforço do diálogo interinstitucional entre entidades como Defensoria Pública, Ministério Público, Secretaria de Saúde e Núcleos de Apoio Técnico dos tribunais; a ampliação das vias não judiciais, facilitando o acesso, reduzindo gastos não destinados ao tratamento e aprimorando a saúde pública (SILVA; SCHULMAN, 2017).

Maria Claudia Crespo Brauner e Janaina Cristina Battistelo Cignachi (2011) no seu artigo têm como objetivo a análise da questão abrangendo o direito à saúde e a atuação do Poder Judiciário. Sob este aspecto, propõem avaliar os efeitos causados pelas políticas públicas de saúde em virtude da crescente demanda judicial para concessão de terapias e remédios, considerando aspectos econômicos, legais e sociais.

Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 tem uma função importante para a efetivação das políticas públicas, pois assegura a todos o direito à saúde, além da proteção à vida. Desta forma, o Judiciário procura agir na direção de promover a chance de efetivação de uma justiça sanitária vinculada à dignidade da pessoa humana. O trabalho em discussão possibilita considerar que as decisões judiciais devem se restringir a limites e critérios para a concessão ou denegação de terapias e medicamentos que representam altos custos para Municípios, Estados e União. O estudo conclui que as políticas públicas de acesso à saúde devem ser reavaliadas e fortalecidas de forma a garantir a saúde do cidadão, buscando um equilíbrio financeiro e promovendo a justiça sanitária no país (BRAUNER; CIGNACHI, 2011).

Segundo Maria Claudia Crespo Brauner e Karina Morgana Furlan (2013) o direito à saúde não deve ser compreendido como um poder coercitivo do particular contra o Estado, contudo, deve ser entendido em toda sua abrangência, a qual possibilita a garantia permanente e sustentável do Sistema de Saúde. Principalmente, deve ser entendido como um direito de justiça social, que facilita o indispensável equilíbrio socioambiental em saúde para toda a população, através do equilíbrio integrado do todo para viabilidade individual, ou da percepção individual consciente para o equilíbrio do todo.

Os autores acreditam que atualmente se tornou impossível separar a conceituação de saúde, a ausência de doenças, o estado pleno de saúde do corpo físico, de fatores externos os mais diversos, fatores estes influenciadores desse necessário equilíbrio para ser alcançado o bem físico, mental e social. O fator dominante dessa ponderação é o desenvolvimento da consciência cívica do ser cidadão, a participação social proativa e modificadora. As doenças humanas são o produto das relações entre o homem, seu corpo, sua mente e o meio ambiente e devem ser estudadas e conhecidas, para que se possa ir além de uma visão isolada

de assistência médica para um entendimento da totalidade do ser humano (BRAUNER; FURLAN, 2013).

O debate acerca dos problemas de saúde deve considerar o equilíbrio socioambiental em saúde, indicados pela bioética cotidiana, a qual se dedica à discussão de questões complexas, como a socialização da assistência sanitária, o crescente processo de medicalização da vida e da judicialização da saúde, fenômenos sociais que ganham dimensão relevante no Brasil (BRAUNER; FURLAN, 2013).

4. CONCLUSÕES

A partir da revisão bibliográfica realizada e da análise dos artigos selecionados foi possível concluir que devem ser ampliadas as vias não judiciais para a solução de questões envolvendo a saúde pública, facilitando o acesso, reduzindo gastos não destinados ao tratamento médico e melhorando as condições sanitárias da população.

Além disso, deve-se considerar o equilíbrio socioambiental em saúde, conforme a bioética, refletindo sobre a socialização da assistência sanitária, o crescente processo de medicalização da vida e a judicialização da saúde, fenômenos sociais cada vez mais importantes em nosso país.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; CIGNACHI, Janaina Cristina Battistelo. “O Direito à Saúde e o Papel do Poder Judiciário: Uma Perspectiva Acerca das Dimensões Constitucionais e das Tutelas Coletivas”. **JURIS**, Rio Grande, v.16, p.29-48, 2011.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; FURLAN, Karina Morgana. “O crescente processo de medicalização da vida: entre a judicialização da saúde e um novo modelo biomédico”. In: BRAUNER, Maria Claudia Crespo; PIERRE, Philippe (Org.). **Direitos Humanos, Saúde e Medicina: uma perspectiva internacional**. Rio Grande: Editora da Furg, 2013, p.103-132.

D'ESPÍNDULA, Thereza Cristina de Arruda Salomé. “Judicialização da medicina no acesso a medicamentos: reflexões bioéticas”. **Revista Bioética**, Brasília, v. 21, n. 3, p.438-447, 2013.

SILVA, Alexandre Barbosa da; SCHULMAN, Gabriel. “(Des)judicialização da saúde: mediação e diálogos interinstitucionais”. **Revista Bioética**, Brasília, v.25, n.2, p.290-300, 2017.